

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ nº 51.928.174/0001-50

NIRE nº 35.300.095.421 | Código CVM 13471

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de abril de 2024, às 10h00min, realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("**AGOE**") **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma eletrônica "*Ten Meetings*", conforme prerrogativa prevista no artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e disciplinada pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada como realizada na sede da Plascar Participações Industriais S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** O "*Edital de Convocação*" foi publicado no jornal "Valor Econômico" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2024. As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 ("Demonstrações Financeiras") foram publicadas no jornal "Valor Econômico" nos dias 18 de março de 2024. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, as referidas demonstrações financeiras e os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 81.

3. **PRESEÇA:** Acionistas representando aproximadamente 87,54% (oitenta e sete vírgula cinquenta e quatro) do capital social total e votante da Companhia em Assembleia Geral Ordinária ("**AGO**") e acionistas representando aproximadamente 87,54% (oitenta e sete vírgula cinquenta e quatro) do capital social total e votante da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), tendo sido atendido o quórum legal mínimo exigido nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, conforme registro por meio da plataforma eletrônica "*Ten Meetings*" e boletins de voto à distância, enviados em conformidade com a Resolução CVM 81. Presentes também, por meio de plataforma eletrônica, conforme autorizado pelo artigo 28, parágrafo 5º, da Resolução CVM 81, os Srs. Paulo Silvestri, CEO, e Rodrigo Amaral, CFO, membros da administração da Companhia, bem como o Sr. João Henrique Schenk, representante da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. ("GT"), auditor independente da Companhia.

4. **MESA:** Presidente da Mesa: Sr. **André Luiz Helmeister**; Secretário da Mesa: Sra. **Larissa Weyll de Moraes**.

5. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre seguinte ordem do dia:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do relatório anual da administração, do relatório dos auditores independentes e

parecer do Conselho Fiscal;

- (ii) fixar o número de assentos do Conselho de Administração em 5 (cinco) membros titulares para o próximo mandato;
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) fixar o limite de valor da remuneração anual global dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2024; e
- (ii) deliberar sobre reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado pela totalidade dos acionistas presentes que a ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76, ficando facultada a apresentação de declarações de voto ou de dissidência. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Aprovar, por unanimidade de votos, registradas as abstenções de acionistas detentores de 2.906.650 ações de emissão da Companhia (inclusive dos legalmente impedidos), conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do relatório anual da administração, do relatório dos auditores independentes e parecer do Conselho Fiscal;
- (ii) Aprovar, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a fixação do número de assentos do Conselho de Administração em 5 (cinco) membros titulares para o próximo mandato;
- (iii) Conforme Aviso aos Acionistas publicado pela Companhia em 26 de abril de 2024, constatou-se que foi requerida a adoção do procedimento de voto múltiplo por acionistas que representam, em conjunto, mais que 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia, percentual mínimo necessário para sua adoção, conforme o art. 141, caput, da Lei das Sociedades por Ações e art. 5º, inciso I, da Resolução CVM 81. Desse modo, a eleição dos membros do Conselho de Administração deve ser feita pelo processo de voto múltiplo, nos termos do art. 141, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

- (i) Paulo André Porto Bilyk, brasileiro, divorciado, administrador público, residente e domiciliado à Rua Navarro de Andrade, nº 71, apto. 02, Pinheiros, CEP 05418-020, São

Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 089.303.788-54 e portador do RG número 15.186.058-0 SSP/SP, como membro independente do Conselho de Administração, pelo mandato de 1 ano;

- (ii) Luiz Gagliardi Palermo, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Jacurici, nº 166, apto. 101, bloco 4, São Paulo/SP, CEP 01453-030, inscrito no CPF/MF sob o número 075.592.348-01 e portador do RG número 13.861.961 SSP/SP, como membro independente do Conselho de Administração, pelo mandato de 1 ano;
- (iii) Paulo Zimath, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG número 595.267 SSI/SC e inscrito no CPF sob o número 293.586.049-72, residente e domiciliado na Rua Fernando do Noronha, 76, Atiradores, Joinville, Santa Catarina, CEP nº 89.203-072, como membro independente do Conselho de Administração, pelo mandato de 1 ano;
- (iv) Antonio Farina, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.700.191 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.559.088-64, residente e domiciliado na Avenida Açoce, 296, apto 121, Moema, São Paulo/SP, CEP nº 04.075-900, como membro independente do Conselho de Administração, pelo mandato de 1 ano; e
- (v) Daniel Alves Ferreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.862.458-04, com endereço comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 9º andar, São Paulo/SP, como membro independente do Conselho de Administração, pelo mandato de 1 ano.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei, em livro próprio, o qual conterá, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme alterada, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), as declarações aplicáveis. Não houve eleição de membros para o Conselho de Administração por votação em separado, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Consigna-se que os membros do Conselho de Administração ora eleitos são considerados conselheiros independentes, nos termos do artigo 6º, §§1º e 2º, e do Anexo K da Resolução CVM 80, qualificação essa baseada em manifestação do Conselho de Administração da Companhia inserida na Proposta de Administração desta Assembleia.

(iv) Eleger, em chapa única, por unanimidade de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, os seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia:

Candidato	Cargo
Charles Dimetrius Popoff	Conselheiro Efetivo

José Antonio Vertuan	Conselheiro Suplente
Luiz Carlos Zavata	Conselheiro Efetivo
Geyson Bruno Giglio da Silva	Conselheiro Suplente
Maria Gustavo Heller Brito	Conselheiro Efetivo
Francisco Eduardo de Queiroz Ferreira	Conselheiro Suplente

Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no art. 147 e no art. 162, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia.

(v) Aprovar, por unanimidade de votos, registradas as abstenções de acionistas detentores de 2.894.750 ações de emissão da Companhia, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a eleição de Paulo André Porto Bilyk como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 14, §1º do Estatuto Social da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(vi) Aprovar, por unanimidade de votos, registradas as abstenções de acionistas detentores de 2.894.750 ações de emissão da Companhia, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a fixação do limite da remuneração global anual dos administradores e dos membros Conselho Fiscal da Companhia em até R\$ 11.094.933,77 (onze milhões, noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos); e

(vii) Aprovar, por maioria de votos, conforme mapa de votação constante do **Anexo I** à presente ata, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir todas as alterações propostas e informadas ao mercado prévia e detalhadamente através da Proposta da Administração, disponibilizada em 28 de março de 2024, passando o novo Estatuto Social a vigorar a partir desta data com a nova redação constante do **Anexo II** à presente ata, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso II, da Resolução CVM 81.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que poderá ser publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa e o Secretário da Mesa, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, tendo em vista que a AGOE foi realizada de modo exclusivamente digital.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Presentes via participação remota, nos termos do artigo 28, parágrafo 5º, da Resolução CVM 81: Sr. **André Luiz Helmeister** (Presidente da Mesa); e Sra. **Larissa Weyll de Moraes** (Secretária da Mesa). Acionistas: Pádua IV Participações S.A, representada por Vamilson José Costa; Deise Duprat Vilela Heller; Fernando Francisco Brochado Heller; Eloi Jensen; Antonio Farina; Just 4 Us Clube de Investimentos; Mapa Capital Participações e Consultoria Ltda.; Paulo Silvestri; Interamex S/S Ltda.; Formatec Assessoria em Informática e Tecnologia Ltda.; José Donizetti da Silva; e Sérgio Augusto Leite de Oliveira.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2024.

André Luiz Helmeister
Presidente da Mesa

Larissa Weyll de Moraes
Secretária da Mesa

ANEXO I

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ nº 51.928.174/0001-50

NIRE nº 35.300.095.421 | Código CVM 13471

MAPA FINAL DE VOTAÇÃO DETALHADO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL

Número da Deliberação	Matérias Deliberadas - Assembleia Geral Ordinária
1	Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do relatório anual da administração, do relatório dos auditores independentes e parecer do Conselho Fiscal
2	Fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato
3	Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia
4	Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia
5	Eleger o presidente do Conselho de Administração

CNPJ/CPF*	Nº DE AÇÕES	1	2	3 ¹					4	5
				Paulo André Porto Bilyk	João Luiz Gagliardi Palermo	Paulo Zimath	Antonio Farina	Daniel Alves Ferreira		
32.161...	7.454.491	APROVAR	APROVAR	9.318.116	9.318.113	9.318.113	9.318.113	-	APROVAR	APROVAR
912.42...	2.689.646	ABSTENÇÃO	APROVAR	-	-	-	-	13.448.230	APROVAR	ABSTENÇÃO
030.07...	169.304	ABSTENÇÃO	APROVAR	-	-	-	-	-	APROVAR	ABSTENÇÃO
294.08...	164.500	APROVAR	APROVAR	-	-	-	299.800	-	APROVAR	APROVAR
064.55...	135.300	APROVAR	APROVAR	-	-	-	-	-	APROVAR	APROVAR
27.785...	107.000	APROVAR	APROVAR	133.750	133.750	133.750	133.750	-	APROVAR	APROVAR
203.20...	60.500	APROVAR	APROVAR	75.625	75.625	75.625	75.625	-	APROVAR	APROVAR
102.99...	34.370	APROVAR	APROVAR	42.962	42.962	42.962	42.962	-	APROVAR	APROVAR
04.804...	24.400	ABSTENÇÃO	APROVAR	-	-	-	-	-	APROVAR	ABSTENÇÃO
09.208...	14.900	APROVAR	APROVAR	18.625	18.625	18.625	18.625	-	APROVAR	APROVAR
074.27...	11.900	ABSTENÇÃO	APROVAR	14.875	14.875	14.875	14.875	-	APROVAR	APROVAR
04.804...	11.400	ABSTENÇÃO	APROVAR	-	-	-	-	-	APROVAR	ABSTENÇÃO

* Somente os 5 (cinco) primeiros dígitos

¹ Os números refletem a quantidade de votos alocada a cada um dos candidatos por meio do sistema da adoção de voto múltiplo.

Número da Deliberação	Matérias Deliberadas - Assembleia Geral Extraordinária
1	Fixar o limite de valor da remuneração anual global dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2024
2	Deliberar sobre reforma e consolidação do estatuto social da Companhia

CNPJ/CPF*	Nº DE AÇÕES	1	2
32.161...	7.454.491	APROVAR	APROVAR
912.42...	2.689.646	ABSTENÇÃO	REJEITAR
030.07...	169.304	ABSTENÇÃO	REJEITAR
294.08...	164.500	APROVAR	APROVAR
064.55...	135.300	APROVAR	APROVAR
27.785...	107.000	APROVAR	APROVAR
203.20...	60.500	APROVAR	APROVAR
102.99...	34.370	APROVAR	APROVAR
04.804...	24.400	ABSTENÇÃO	REJEITAR
09.208...	14.900	APROVAR	APROVAR
074.27...	11.900	APROVAR	APROVAR
04.804...	11.400	ABSTENÇÃO	REJEITAR

* Somente os 5 (cinco) primeiros dígitos

ANEXO II

PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A.

CNPJ nº 51.928.174/0001-50

NIRE nº 35.300.095.421 | Código CVM 13471

ESTATUTO SOCIAL DA PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A PLASCAR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS S.A. (“Companhia”), com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 2º – Por deliberação da diretoria, poderá ser alterado o endereço da sede da Companhia, bem como poderão ser instaladas, transferidas ou extintas, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º – A Companhia tem por objeto a participação, na qualidade de quotista ou acionista, em outras sociedades, simples, civis ou empresariais e sociedades anônimas, incluindo fundos de investimentos e instituições financeiras, bem como negócios e empreendimentos de qualquer natureza.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 931.454.939,71 (novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), dividido em 12.425.418 (doze milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias e escriturais, sem valor nominal, ficando a Companhia autorizada a aumentá-lo, conforme o consubstanciado no art. 166 da Lei 6404/76, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será o órgão competente para deliberar sobre a emissão, seu valor e quantidade de novas ações, inclusive mediante capitalização de lucros e reservas, independentemente de reforma estatutária e fixar as condições de subscrição e integralização das mesmas.

Parágrafo 2º – A Companhia dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sobre seu controle.

Art. 6º – A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto a ações preferenciais o limite máximo de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, de acordo com a lei.

Art. 7º – As ações serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 e as demais prescrições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – A instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

Art. 8º – Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 9º – A ação é indivisível em relação a Companhia, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 10 – As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.

Art. 11 – Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas pela Companhia, no limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita nas condições previstas no art. 172, da Lei 6404/76, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

Art. 12 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e cabendo a este a representação da Companhia, na forma da Lei e deste estatuto.

SEÇÃO I – Do Conselho de Administração

Art. 14 – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração e determinar a verba global de remuneração dos administradores da Companhia de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do órgão, observadas as exigências legais.

Parágrafo 3º – Terminado o seu mandato os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração deverá aprovar suas regras de funcionamento, inclusive sobre as regras aplicáveis a reuniões.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, exclusivamente para a finalidade e durante tal ausência ou impedimento.

Parágrafo 6º – Ocorrendo vagas no Conselho de Administração os conselheiros remanescentes designarão o substituto “ad-referendum”, da primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo o seu mandato coincidir com o dos demais membros.

Art. 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo 1º – O presidente do Conselho de Administração, ou quem este designar para tal função, deverá convocar qualquer reunião por meio do envio de notificação por escrito endereçada a cada conselheiro (sendo permitido o uso de e-mail), com especificação da data, local, horário e ordem do dia de referida reunião, bem como acompanhar eventuais cópias de relatórios, propostas, informações e todos os demais documentos relevantes para a reunião em questão.

Parágrafo 2º – O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto.

Parágrafo 3º – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em forma de sumário no livro de “Atas de Reunião do Conselho de Administração”.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto de membro do conselho, o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 16 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores Estatutários da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da

- Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- d) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
 - e) ManIFESTAR-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - f) Escolher e destituir os auditores independentes;
 - g) Aprovar autorização para a Diretoria adquirir ações de emissão desta Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las, observadas as disposições legais aplicáveis a tais operações que prevejam a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral;
 - h) Deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, quando assim desejar, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital;
 - i) Deliberar sobre aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e sobre a alienação ou oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) da Companhia ou de suas controladas;
 - j) Aprovar os orçamentos anuais de operação e/ou de investimentos detalhados da Companhia e suas subsidiárias para cada próximo exercício fiscal, (“Orçamento Anual”); e/ou alterações ao Orçamento Anual corrente;
 - k) Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da assembleia geral;
 - l) Autorizar previamente a celebração de acordos, atos ou contratos da Companhia ou suas controladas, incluindo a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, que importem e assumir obrigações em valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - m) Contratação de transações com qualquer parte relacionada da Companhia;
 - n) Concessão de qualquer empréstimo em dinheiro a terceiros, inclusive partes relacionadas, que não estejam inseridos no curso normal dos negócios da Companhia;
 - o) Discutir e aprovar o orçamento da Companhia e suas subsidiárias, e/ou alterações ao orçamento da Companhia e suas subsidiárias;
 - p) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; e
 - q) Deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os valores definidos nas alíneas acima deste Artigo 16 serão atualizados anualmente pelo índice IGP-M ou índice equivalente que vier a substituí-lo desde 30 abril de 2024.

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 17 – A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, incluindo, no mínimo, a designação do Diretor-Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relações com Investidores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser

eleitos para cargos de Diretores, sendo, contudo, vetado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia ou principal executivo da Companhia sejam ocupados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – Terminado o seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

Art. 18 – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma Reunião do Conselho de Administração, que elegerá o substituto para permanência no cargo até o término do mandato do substituído.

Art. 19 – A Diretoria, com as restrições previstas neste Estatuto e dentro dos limites fixados por lei, tem os poderes e atribuições para assegurar o funcionamento normal da Companhia.

Art. 20 – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, bem como praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, competindo-lhe especialmente:

- a) Observar e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto, e das leis aplicáveis às sociedades anônimas, as resoluções das Assembleias Gerais e às suas próprias deliberações;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo relatório da administração, submetendo-os, ainda, ao Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) Propor às Assembleias Gerais qualquer alteração deste Estatuto e quaisquer outras medidas que julgar de interesse da Companhia, obtendo, quando necessário o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- d) Prestar aval e fiança em nome da Companhia e de empresas coligadas e/ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, no valor de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
- e) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observados os preceitos e limites do Artigo 16 deste Estatuto;
- f) Implementar todas e quaisquer decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, de acordo com as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de acionistas;
- g) Revisar anualmente o orçamento da Companhia, bem como submeter o orçamento da Companhia para aprovação do Conselho de Administração; e
- h) alterar o endereço da sede da Companhia, bem como instalar, transferir ou extinguir, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo 1º – O uso da denominação social será exercido com mandato pleno:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; ou
- b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor com um procurador; ou
- c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores; ou
- d) pela assinatura isolada de um procurador especialmente constituído.

Parágrafo 2º – Os atos que importem em obrigar a Companhia como avalista ou fiadora serão praticados mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, ou de dois Diretores.

Parágrafo 3º – Ao Diretor Presidente compete (i) convocar e presidir reuniões da Diretoria, indicando seu secretário; (ii) conduzir os negócios e acompanhar seus resultados; (iii) fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (iv) reportar-se ao Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto ou sempre que houver necessidade para tal; (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto Social, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor estatutário; (vi) superintender as atividades da administração executiva da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (vii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o orçamento da Companhia, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento; (viii) executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Companhia, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Companhia, a consolidação da marca e da imagem institucional; (ix) zelar pela imagem da Companhia e pelo capital humano da Companhia; e (x) exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela lei, pelo Estatuto Social e pela Diretoria.

Parágrafo 4º – A nomeação de procuradores realizar-se-á por, no mínimo, dois Diretores, mediante assinatura conjunta no respectivo instrumento de procuração, o qual deverá conter os atos e operações que os Outorgados poderão praticar bem como o prazo de sua validade, com exceção das procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Parágrafo Único – Quando necessário, as decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, cabendo, em caso de empate, ao Diretor Presidente ou a um seu substituto, por ele indicado, na forma estabelecida no parágrafo acima, o voto de qualidade.

Art. 22 – O Conselho de Administração designará oportunamente, dentre os Diretores, aquele que, além das atribuições previstas no presente Estatuto, acumulará as funções de “Diretor de Relações com Investidores”, competindo-lhe prestar as informações necessárias aos investidores, à CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia e representá-la junto aos referidos órgãos, em juízo ou fora dele, sem prejuízo da responsabilidade de todos os administradores pela pronta divulgação de informações relativas a atos ou fatos relevantes, nos termos da lei.

Art. 23 – A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral de acordo com padrões e práticas de mercado para empresas comparáveis à Companhia, cabendo ao Conselho de Administração aprovar sua individualização e composição.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as atribuições e os poderes conferidos pela Lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, que fixará sua remuneração, bem como observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal será eleito quando da realização da Assembleia Geral em que sua instalação for solicitada, na forma do disposto no Art. 161, § 4º, da Lei das Sociedades por Ação e exercerá as funções até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 3º – Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro de “Atas do Conselho Fiscal”.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Art. 26 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 27 – As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada.

Art. 28 – As pessoas presentes às Assembleias deverão provar a sua qualidade de acionistas, na forma da Lei, admitindo-se a representação por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, instituição financeira ou advogado.

Art. 29 – Durante os 5 (cinco) dias que antecederem as Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão ou desdobramento de certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 30 – O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se nesta data o levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras da Companhia serão sempre auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do quanto disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 31 – O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta a ser apresentada pela Administração, sendo que, após as deduções tratadas neste Artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) importância, eventualmente proposta por órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.
- (iv) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos incisos (i) a (iii) acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares;
- (v) até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos incisos (i) a (iv) acima poderá ser destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos e Expansão”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e
- (vi) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (i) a (v) acima, se houver, poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser retido com base em orçamento de capital

aprovado nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 32 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo o Conselho de Administração distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio com base nos lucros neles apurados, observados os requisitos e limitações legais aplicáveis. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser descontados do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Art. 33 – Os proventos serão pagos ou colocados à disposição dos acionistas, salvo deliberação em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados.

Parágrafo 1º – Os proventos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data da publicação do ato que os declarar, não vencerão juros e prescreverão a favor da Companhia.

Parágrafo 2º – Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, revertendo os dividendos distribuídos e não reclamados em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 34 – Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes pertinentes às Companhias Anônimas.